



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.658, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

**ALTERA A LEI 3.444 – QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei 3.444/02 passará a vigorar com o seguinte acréscimo no quadro de cargos de provimento efetivo:

"Art. 31 - .....

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	03	<b>14</b>

**Parágrafo único** – As especificações da categoria funcional de Agente Fiscal de Defesa do Consumidor constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescentadas ao Anexo I da Lei 3.444/02.

**Art. 2º** - O art. 19 da Lei 3.444/02 passará a vigorar com a seguinte alteração:

- No inciso IV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, a nomenclatura e o padrão de vencimentos de cargo de Gerente do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>CC/FG</i>
Coordenador do PROCON	1	5

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**(Cont. Lei 3.658, de 28/10/03).**

## **ANEXO A**

### **CARGO: AGENTE FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROVIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO

**IDADE MÍNIMA:** 18 ANOS COMPLETOS

**ESCOLARIDADE:** 2º GRAU

**HORÁRIO DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 14

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende os cargos que tem como atribuição orientar e esclarecer aos consumidores, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações de consumo, empregando os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa do consumidor.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- Instruir o consumidor sobre as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintos, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- Fiscalizar, no âmbito do município, e de acordo com a normatização legal pertinente, os atos de produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.
- Colaborar para o aperfeiçoamento da normatização municipal, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores;
- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;
- Autuar e notificar fornecedores de produtos e serviços que atentem contra as normas de defesa do consumidor, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;
- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**(Cont. Lei 3.658, de 28/10/03).**

**CARGO: COORDENADOR DO PROCON**

**PROVIMENTO:** CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

**IDADE MÍNIMA:** 21 ANOS COMPLETOS

**ESCOLARIDADE:** ENSINO MÉDIO COMPLETO

**HORÁRIO DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC/FG 5

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Promover e tomar as medidas legais e necessárias à defesa do consumidor do município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Ouvir relatos, efetuar diligências, intimar partes, e encaminhar, se for o caso, a instauração de inquéritos e/ou a remessa de processos ao Ministério Público e ao Juizado de Pequenas Causas, visando a defesa do consumidor;

Primar pelo cumprimento do disposto na legislação específica de defesa do consumidor – Código de Defesa do Consumidor, tomando todas as medidas cabíveis e necessárias;

Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

Outras competências afins.